Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 044/2010

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO "TESTE DA ORELHINHA" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - O Executivo Municipal oferecerá condição da realização do "TESTE DA ORELHINHA", exame de emissão Oto acústicas evocadas, nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Municipal, para diagnóstico de doenças auditivas.

Parágrafo único - O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
07 / 04 / 2010
Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei buscamos normatizar uma idéia que ao ser implementada na Rede Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG viabilizará maior segurança, conforto e respeito aos familiares dos recém nascidos, posto que uma vez diagnosticado precocemente através do exame de emissão Oto acústicas viabilizará melhores condições e resultados mais efetivos no tratamento da doença.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 05 de abril de 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 045 DE ____ DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a realização do "Teste da Orelhinha" no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal Aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal oferecerá condição da realização do "TESTE DA ORELHINHA", exame de emissão Oto acústicas evocadas, nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Municipal, para diagnóstico de doenças auditivas.

Parágrafo Único:O teste será realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 05 de abril de 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-05-Abr-2010-16:36-002430-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei buscamos normatizar uma idéia que ao ser implementada na Rede Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG viabilizará maior segurança, conforto e respeito aos familiares dos recém nascidos, posto que uma vez diagnosticado precocemente através do exame de emissão Oto acústicas viabilizará melhores condições e resultados mais efetivos no tratamento da doença.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentar este projeto, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 05 de abril de 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
20 / 05 / 10
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2010, que ***Dispõe sobre a realização do "Teste da Orelhinha" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências,*** de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Teste da Orelhinha", a ser realizado nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Municipal.

Não obstante a nobreza da iniciativa, que objetiva a criação de programa para detecção de problemas de audição em recém nascidos, a proposição de um projeto de lei dessa natureza por membro do Poder Legislativo apresenta vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade formal.

Neste caso, não pode o Vereador propor tal projeto, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, esculpido no art. 2º da Constituição da República, uma vez que cabe exclusivamente ao Poder Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, a eleição de prioridades e a decisão sobre a execução desta ou daquela ação governamental.

Registre-se, também, o fato de que o Projeto de Lei submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ainda que sancionado não sanaria o vício de iniciativa. Isto porque é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que as leis que não respeitam o devido processo legal na sua formação são consideradas formalmente inconstitucionais.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/